



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



***A MESA DIRETORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA PARA A APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:***

**PROJETO DE LEI N.º 03, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

**SÚMULA:** Concede Revisão Geral Anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

**Art. 1º.** - De conformidade com o disposto no artigo 37, X da Constituição Federal e artigo 94, inciso X da Lei Orgânica Municipal, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual no índice de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), índice inflacionário verificado no período de janeiro de 2023 à dezembro de 2023, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, aos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Nova Laranjeiras.

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2024.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 25 de janeiro de 2024.

  
**ADÃO KREKANH PAULISTA**  
Presidente

  
**JOÃO MARIA MACHADO**  
Vice-Presidente

  
**DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS**  
1º. Secretário

  
**MICHELE DE CÁSSIA ROSSA BABINSKI**  
2ª. Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



**ANEXO I**

**TABELA DE SUBSÍDIOS**

<b>CARGO</b>	<b>VALOR DO SUBSÍDIO</b>
PREFEITO MUNICIPAL	<b>20.466,98</b>
VICE-PREFEITO	<b>7.428,10</b>
SECRETÁRIOS	<b>5.767,62</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)

Fone: (42) 3637-1202



**JUSTIFICATIVA**

Senhores vereadores,

Devemos lembrar que o Poder Legislativo está vinculado em algumas situações, às ações do Poder Executivo Municipal, sendo uma delas o que rege o artigo 37, X da Carta Magna, e artigo 94, X da Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo disposto:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

**X** - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

e

**Art. 94** – Aplicam-se a administração pública municipal, além dos princípios elencados no art. 91, também o seguinte:

...

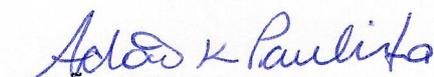
**X** - a remuneração dos servidores públicos e os **subsídios dos agentes políticos e dos secretários municipais (grifo nosso)** somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

**Todavia**, existem situações inversas, onde é necessário que o Poder Legislativo Municipal, através de Lei de iniciativa privativa, fixe e revise os valores a serem pagos ao Poder Executivo Municipal, caso esse em tela.

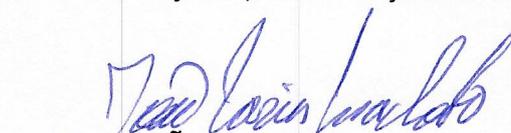
Nesse sentido discorre o Acórdão nº. 2829/2018 do TCE/PR que é de competência exclusiva do Poder Legislativo a fixação de subsídios e/ou sua revisão, o que nesse caso trata-se de revisão geral anual do ano de 2024.

Dessa forma, e como os efeitos dessa revisão geral anual serão retroativos a 1º. de fevereiro de 2024, o que solicitamos sua consequente aprovação ao referido Projeto de Lei, em regime de urgência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 25 de janeiro de 2024.

  
**ADÃO KREKANH PAULISTA**  
Presidente

  
**DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS**  
1º. Secretário

  
**JOÃO MARIA MACHADO**  
Vice-Presidente

  
**MICHELE DE CÁSSIA ROSSA BABINSKI**  
2ª. Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



Ofício nº. 02/2024.

Nova Laranjeiras, em 25 de janeiro de 2024.

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos por meio deste solicitar a **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS E IMPACTO FINANCEIRO** para elaboração de Projeto de Lei nº. 03/2024, que concederá Revisão Geral Anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários deste município de Nova Laranjeiras, pelo índice de 3,71% indicado pelo INPC.

Tais documentos farão parte integrante ao projeto de lei supracitado, o qual será distribuído na Sessão Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

  
**MAICON PROVIN**  
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.  
FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
Nova Laranjeiras

  
29/01/24



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

## DECLARAÇÃO

Eu, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal, ordenador das despesas do Município de Nova Laranjeiras, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO para os devidos fins que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei que trata sobre a revisão geral anual do prefeito, vice-prefeito e secretários do Município de Nova Laranjeiras, com base no índice de reajuste a ser concedido aos servidores públicos municipais pelo índice de 3,71%, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As despesas decorrentes da aplicação da referida lei serão contabilizadas nas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Nova Laranjeiras-PR, 29 de janeiro de 2024.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTUDO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Nº 02/2024**  
**Revisão Geral Anual**  
**PROJETO DE LEI Nº 3/2024**

	TOTAL ANO	Dotação Existente	Valores a Acrescer
DESPESA PESSOAL 2023	23.406.810,63		0,00
DESPESA PESSOAL 2024	26.025.550,88		868.392,67
DESPESA PESSOAL 2025	27.326.828,42	0,00	1.301.277,54
DESPESA PESSOAL 2026	28.693.169,84	0,00	1.366.341,42
DESPESA PESSOAL 2027	30.127.828,34	0,00	1.434.658,49
RECEITA COR. LIQUIDA 2023	54.682.480,41		
RECEITA COR. LIQUIDA 2024	57.963.429,23		
RECEITA COR. LIQUIDA 2025	61.441.234,99		
RECEITA COR. LIQUIDA 2026	65.127.709,09		
RECEITA COR. LIQUIDA 2027	69.035.371,63		
	ÍNDICE ATUAL	Índice com Aumento	Diferença no índice
Índice anual % 2023	42,80%		
Projeção para 2024	44,90%	46,40%	1,50%
Projeção para 2025	44,48%	46,59%	2,12%
Projeção para 2026	44,06%	46,15%	2,10%
Projeção para 2027	43,64%	45,72%	2,08%

Nova Laranjeiras-PR, 29 de janeiro de 2024.

  
**GERSON SILVA**  
 Técnico em Contabilidade